

EDITAL Nº 02, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (2025 – 2027)

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ancorada no disposto na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização escolha dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, para o biênio 2025 – 2027, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:
 - I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador(a);
 - II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.
- 1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 2.1. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio (ANEXO II), **no período de 25 agosto a 02 de setembro de 2025.**
- 2.2. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.
- 2.3. Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) e ao cargo de Vice-coordenador(a).

3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da Ufac.
- 3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário para recurso (ANEXO III).
- 3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA VIRTUAL

- 4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:
 - I - O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
 - II - A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
 - III - É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- 4.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

- 4.3. A data para consulta será o dia **17 de setembro de 2025**, com início às 8h (oito horas) e encerrando-se às 17 h (dezesete horas).

5. DOS ELEITORES

- 5.1. Estão aptos a votar:
- I - Todos os alunos matriculados no Curso.
 - II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.
 - III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.
- 5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
- 5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção via e-mail biologia.ccbn@ufac.br, até a véspera do pleito.
- 5.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).
- 5.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.
- 5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.
- 5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: biologia.ccbn@ufac.br, que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1. Encerrado o processo de votação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$\text{IEC} = \text{VPFC} \times 50\% + \text{VAC} \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato; VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

6.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

6.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato:

I – Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas.

II – Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

III – Distribuição de folders e folhetos. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução

Consu/Ufac nº 091/2012.

7.3. No período de campanha eleitoral é vedado ao candidato:

I – A veiculação de propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.

II – A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

III – A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

7.4. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução.

7.5. Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado de Curso.

7.6. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

8.2 Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.

8.3 A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Cursoo nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

8.4 O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos

Coordenadores e Vice- Coordenadores de Curso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 9.2 No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.
- 9.3 Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 9.4 Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: biologia.ccbn@ufac.br.
- 9.5 Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.
- 9.6 Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato pdf, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.7 Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto devotação.
- 9.8 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, 13 de agosto de 2025

Esperanza Lucila Hernandez Angulo
Presidente da Comissão Eleitoral Representante Docente

Rusleyd Maria Magalhães de Abreu
Representante Docente
Suplente

Maria das Dores Nogueira
Representante Técnico-Administrativo
Membro titular

Cristina Vieira de Souza
Representante Técnico-Administrativo
Suplente

Lua Valena Aparecida de Holanda e Silva
Representante Discente
Membro titular

Camila Brasil Medeiros
Representante Discente
Suplente

Portaria Nº 2915, de 11 de agosto de 2025

ANEXO I**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL Nº 02, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BIÊNIO (2025 – 2027)**

| | |
|---|---|
| Divulgação do Edital de Eleição | 13 de agosto de 2025 |
| Inscrições das Chapas | 25 de agosto a 02 de setembro de 2025 |
| Divulgação das Chapas Deferidas e/ou Indeferidas | 03 de setembro de 2025 |
| Recursos contra Deferimento e/ou Indeferimento das Chapas | 05 de setembro de 2025 |
| Resultado dos Recursos | 08 de setembro de 2025 |
| Eleições | Das 08h às 17h do dia 17 de setembro de 2025 |
| Divulgação do Resultado | 18 de setembro de 2025 |
| Recursos contra Resultado da Eleição | 19 de setembro de 2025 |
| Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final das Eleições | 22 de setembro de 2025 |
| Homologação do resultado da Eleição pelo Colegiado do Curso | Até 23 de setembro de 2025 |

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2025/2027

COORDENADORA (O).....

TITULAÇÃO.....RG.....

CPF..... MATRÍCULA SIAPE.....

VICE-COORDENADORA (O)

TITULAÇÃO.....RG.....

CPF.....MATRÍCULA SIAPE.....

Rio Branco, ___/___/2025

ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À COMISSÃO ELEITORAL
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REFERENTE AO EDITAL ___/2025

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) do processo seletivo para a Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, CPF nº _____, sob a matrícula nº _____ na Universidade Federal do Acre, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)
2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)
3. Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Assinatura

Rio Branco, ___/___/2025